PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

CONTRATO

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 006/2021

CONTRATO DL Nº 01.006/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI**, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO**, Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2203591, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do PI, e CPF nº 004.608.903-95 doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e a empresa DINIZ NETO SOLUÇÕES EM AGUA E ESGOTO EIRELI EPP, CNPJ nº 18.754.547/0001-48, Ed. Manhattan River Center – Torre I – Salas 1014, 10º andar, na Av. Senador Arêa Leão, 2185, Bairro São Cristovão, na cidade de Teresina – PI, por seu representante legal Sr. Sebastião Ferreira Diniz Neto, RG nº 1.261.848, CPF nº 470.995.003-25, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente contrato de PERMISSÃO para operação, manutenção e gestão comercial dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Constam como definições deste CONTRATO e em seus Anexos, os termos abaixo indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ÁREA DE PERMISSÃO: perímetro urbano do Município de **BURITI DOS LOPES – PI.**

BENS INTEGRANTES DA PERMISSÃO: bens utilizados e administrados pela PERMISSIONÁRIA, vinculados à PERMISSÃO e imprescindíveis à prestação dos SERVIÇOS, que serão revertidos ao patrimônio do PERMITENTE por ocasião da extinção do CONTRATO. O conceito engloba tanto os bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE e tenham sido transferidos à PERMISSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO, quanto os bens vinculados à PERMISSÃO que vierem a ser adquiridos ou construídos pela

PERMISSIONÁRIA ao longo da vigência do CONTRATO e, como tal, identificados na contabilidade da PERMISSIONÁRIA.

PERMITENTE ou PODER PERMITENTE: o Município de **BURITI DOS LOPES – PI.**

PERMISSÃO: a delegação, feita pelo PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE PERMISSÃO.

PERMISSIONÁRIA: VENCEDORA da DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma de que irá prestar os SERVIÇOS na ÁREA DE PERMISSÃO, pelo prazo estabelecido em contrato.

CONTRATO: o contrato de PERMISSÃO e seus Anexos, incluindo a Proposta VENCEDORA, a ser celebrado entre o PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS na ÁREA DE PERMISSÃO.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia do início da prestação dos SERVIÇOS pela PERMISSIONÁRIA, a partir do qual a PERMISSIONÁRIA assume a responsabilidade e passa a operar o SISTEMA, conforme a ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo PODER PERMITENTE. A DATA DE ASSUNÇÃO marca o início da contagem do prazo da PERMISSÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa, com vistas à celebração do CONTRATO, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 fundamentada no Decreto Municipal 042/2021 que estabeleceu a situação de Emergência;

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos da solicitação da do Termo de Referência, abrangendo PROPOSTA e Documentos de Habilitação.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das PROPONENTES.

EMPRESAS DE PESQUISA DE PREÇO: empresa, brasileira ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que participem da PESQUISA DE PREÇO.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: já iniciada para o Município com o Decreto nº 042/2021 e para a CONTRATADA, cujo objetivo é preservar a regular e contínua prestação dos SERVIÇOS durante a transição entre prestadores.

VENCEDORA: pessoa jurídica que apresentar a melhor proposta para a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 15, I da Lei nº 8.987/95.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PERMITENTE para início efetivo da exploração da PERMISSÃO, observado o disposto no CONTRATO.

PARTE (S): são o PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA.

PROPOSTAS: Proposta apresentada pelas Empresas ou Consórcio de Empresas.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas PROPONENTES, na qual foi apresentado o fator de redução nos termos do Art. 15, I da Lei nº 8.987/95.

REGULADOR: Responsável indicado na Lei Municipal nº 624/2020

REGULAMENTO: conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO representado pelo Decreto Municipal nº 049/2021

SERVIÇOS: conjunto dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA no âmbito da operação e manutenção e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo sua gestão comercial;

SERVIÇOS COMERCIAL: os serviços relacionados com o a medição do consumo de água, leitura, faturamento, arrecadação, corte e religação.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, incluindo o SERVIÇO COMERCIAL.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: os serviços de (i) captação, adução e tratamento de água bruta; (ii) adução, reservação e distribuição de água tratada;

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, veículos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes ou necessários à manutenção do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SANITÁRIO, bem como os necessários à gestão comercial dos SERVIÇOS;

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios que compõem a infraestrutura para prestação dos serviços públicos de abastecimento público de água no âmbito da presente PERMISSÃO, abrangendo a captação, adução e tratamento de água bruta, reservação, distribuição e medição de água tratada e cobrança;

SISTEMA EXISTENTE: é o SISTEMA existente na DATA DE ASSUNÇÃO. Relação atual dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE está registrado no Termo de Referência com a formulação da Relação de Bens do SISTEMA EXISTENTE e do Termo de Transferência dos Bens.

TARIFA: valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do CONTRATO;

TERMO DE REFERÊNCIA: o conjunto de elementos e dados para a prestação dos SERVIÇOS, incluindo o diagnóstico básico do SISTEMA, as especificações do serviço adequado, as metas

da PERMISSÃO, e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da PERMISSÃO.

TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA. Documento Anexo ao Termo de Referência em que realiza o arrolamento dos bens do sistema e os transfere para a PERMISSIONÁRIA.

USUÁRIOS: a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA na ÁREA DE PERMISSÃO.

CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. A PERMISSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art.30, V e Art. 175 e pelas seguintes leis e suas respectivas alterações: Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95, Lei nº8.666/93, Art. 24, IV, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 624/2020, Decreto nº 042/2021 e Decreto Municipal nº 049/2021 DECRETO DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda, subsidiariamente, no que couber demais legislações vigentes.

2.2. A PERMISSÃO e o CONTRATO serão regidos também (i) pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, (ii) pelas disposições regulamentares do REGULADOR e do PERMITENTE desde que compatíveis com a proteção do ato jurídico perfeito e que não entrem em conflito com normas de hierarquia superior ou com o CONTRATO e seus Anexos e, ainda, (iii) havendo a necessidade de suprir eventuais lacunas, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado.

2.3. Para a solução de eventuais conflitos entre normas igualmente aplicáveis ao CONTRATO, adotar-se-á a seguinte ordem de prevalência entre as fontes normativas, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor:

I. CONTRATO;

II. Anexos do CONTRATO; e

2.3.1 Havendo divergência entre os Anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4. No caso de divergências entre as regras previstas no presente CONTRATO e aquelas estabelecidas pelo REGULADOR, prevalecerão as regras deste CONTRATO.

2.5. Os esclarecimentos prestados pelo PERMITENTE durante a DISPENSA de LICITAÇÃO serão vinculantes para as PARTES e quaisquer terceiros para efeito de interpretação do CONTRATO, exceto quanto a alterações supervenientes ao CONTRATO realizadas mediante termo aditivo que impactem diretamente o significado do esclarecimento prestado.

CLÁUSULA 3 – ANEXOS

3.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

I. Estrutura Tarifária e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

II. PROPOSTA da VENCEDORA.

III. TERMO DE REFERÊNCIA para a prestação dos SERVIÇOS

IV. TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA Bens Existentes

V. Matriz de Risco

3.2 O Anexo IV, referente ao Termo de Arrolamento e Transferência dos Bens será firmado entre as PARTES e passará a integrar o CONTRATO na DATA DE ASSUNÇÃO.

CLÁUSULA 4 - OBJETO

4.1 O objeto do Contrato é a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no âmbito da operação e manutenção em toda a área urbana do Município de **BURITI DOS LOPES – PI,** no regime de permissão, em caráter de exclusividade, englobando todas as atividades necessárias e inerentes a produção e fornecimento de água e coleta, tratamento e bem como o atendimento e a prestação de serviços complementares aos usuários.

CLÁUSULA 5 – DO PRAZO

5.1 O Contrato e a PERMISSÃO nele prevista terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contatos a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, em caráter precário, de acordo com o Art. 40 da Lei Federal nº 8.987/95, podendo ser prorrogado por mais até 180 (cento e oitenta) dias, se mantiver as razões que o originou.

5.2 Por ocasião da assinatura deste Contrato a PERMISSIONÁRIA dará início a prestação dos serviços, objeto do Contrato, com a emissão por parte da PREFEITURA da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA 6 – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

6.1. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao Poder Público, na forma da legislação aplicável e deste CONTRATO, as prerrogativas de, respeitando o equilíbrio econômico e financeiro:

I. alterar unilateralmente o CONTRATO para melhor adequação deste às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro, e sem prejuízo do disposto em 6.2 e 6.3 abaixo;

II. promover a extinção do CONTRATO;

III. fiscalizar a execução do CONTRATO;

IV. aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

6.2. As alterações de escopo ou da ÁREA DE PERMISSÃO dependerão de consenso entre as PARTES, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro.

6.3. O PERMITENTE não poderá alterar unilateralmente quaisquer regras deste CONTRATO e de seus Anexos relacionadas à metodologia e ao procedimento de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, alocação de riscos, ou ainda quaisquer outras matérias essenciais para a verificação da equação econômico-financeira deste CONTRATO.

6.4. As competências relativas à fiscalização e aplicação de sanções serão exercidas por meio do responsável indicado na Lei Municipal nº 624/2020, cabendo ao PODER PERMITENTE acompanhar a execução contratual e solicitar providências que entender cabíveis junto ao ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

6.5 Constitui condição fundamental do regime jurídico da PERMISSÃO, a manutenção das condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, nos termos do Art.11, IV da Lei nº 11.445/07.

6.6 É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da PERMISSIONÁRIA e as receitas da PERMISSÃO.

6.7 Caberá a recomposição do equilíbrio-econômico financeiro para efetivação da Matriz de Riscos, ou quando houver alteração do escopo do CONTRATO e seus Anexos, desde que se verifique para a PERMISSIONÁRIA a modificação dos custos ou das receitas, para mais ou para menos.

6.8 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o fluxo de caixa da PERMISSÃO, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à PERMISSIONÁRIA.

6.9 Utilizar-se-á, para apuração do valor devido a título de reequilíbrio a manutenção da Taxa Interna de Retorno do Termo de Referência e das demais premissas financeiras a ser analizada pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

6.10 A PARTE interessada deverá encaminhar ENTIDADE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, as razões fundamentais para a realização do reequilíbiro econômico-financeiro.

6.10.1 O referido requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de Plano de Negócio para refletir o pleito, bem como de "relatório técnico" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da PERMISSIONÁRIA, observada a alocação de riscos prevista na Matriz de Riscos.

6.10.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará preferencialmente mediante alteração das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, sem prejuízo da possibilidade de, se houver acordo entre PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA,

aplicar-se qualquer outro meio legal e juridicamente possível, de forma complementar ou alternativa, tais como:

I. alteração dos prazos para o cumprimento das metas da PERMISSÃO,;

II. supressão ou aumento de encargos para a PERMISSIONÁRIA;

III. compensação financeira;

IV. alteração do prazo da PERMISSÃO, desde que mantidas as condições ensejadoras da situação emergencial, respeitando-se as disposições legais e jurisprudenciais;

V. combinação das alternativas referidas nos incisos "I" a "IV";

VI. inserção de elemento oneroso ou obrigacional não estimado ou previsto no Termo de Referência;

VII. inserção ou alteração de escalonamento de categorias tarifárias;

VIII. ressarcimento do valores excedentes;

IX. Assunção de custos de operaçãoe/ou manutenção pelo PERMITENTE

X. outras alternativas admitidas legalmente.

6.10.2 O responsável pela REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

6.10.3 Recebido o requerimento, em até 03 (três) dias, o responsável pela REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deverá abrir vistas à PARTE adversa para que esta se manifeste sobre o pleito apresentado pela PARTE interessada e a ausência de manifestação não obstará o prosseguimento da análise pelo responsável pela REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

6.10.4 O prazo a que se refere o item anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso o responsável pela REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO solicite, à PARTE interessada no reequilíbrio, a apresentação de informações adicionais, voltando a contagem dos dias restantes a fluir a partir do cumprimento dessa exigência.

6.10.5 Aprovado o requerimento apresentado pela PARTE interessada ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista. O responsável pela REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO notificará formalmente as PARTES a respeito, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de sua decisão.

6.10.6 Na hipótese o responsável pela REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO não concordar, total ou parcialmente, com o requerimento apresentado pela PARTE interessada no reequilíbrio, deverá notificar ambas as PARTES, fundamentadamente, dentro do prazo de 03 (três) dias, acerca das razões de sua inconformidade, cabendo em prazo igual, a PERMISSIONÁRIA apresentar as razões recursais, caso tenha interesse, sendo a encaminhado ao chefe do Poder Público Municipal para decisão, em um prazo de 03 (três) dias, fixando-se assim, se for o caso, os novos valores de TARIFAS e de preços de SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem praticados e/ou a forma alternativa de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.10.7 Caso qualquer das PARTES permaneça inconformada com a decisão final o responsável pela REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, poderá se valer da Mediação Técnica, para discutir a divergência, sendo a PERMISSIONÁRIA autorizada a implementar desde logo os novos valores de TARIFAS e preços de SERVIÇOS COMPLEMENTARES aprovados pelo responsável pela REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

6.10.8 Após findado, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual será anexado a versão atualizada do plano de negócio, com a interveniência-anuência do responsável pela REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PERMITENTE na imprensa oficial.

6.10.9 Em qualquer caso, havendo alteração nos valores das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a PERMISSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS no âmbito da ÁREA DE PERMISSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da sua entrada em vigor.

6.11 Os valores das TARIFAS serão reajustados, conforme regulamento, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, considerando-se a DATA BASE DA PROPOSTA para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE.

CLÁUSULA 7 – OBJETIVOS E METAS DA PERMISSÃO

7.1. A PERMISSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no presente CONTRATO, tendo como base o Termo de Referência.

7.2. O REGULAMENTO especifica as normas a serem observadas pela PERMISSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS, inclusive quanto à relação entre a PERMISSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

7.3. Na hipótese da PERMISSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS, o PERMITENTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da PERMISSÃO, limitada na parte do serviço em que for a PERMISSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 8 – FINANCIAMENTOS

8.1 A PERMISSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e tipos de financiamento disponíveis no mercado, assumindo os riscos relacionados à liquidação de tais financiamentos.

8.2 A PERMISSIONÁRIA, nos contratos de financiamento contratados ou como contra-garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da PERMISSÃO, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos às receitas decorrentes das TARIFAS, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS ou decorrentes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e os bens porventura adquiridos ou construídos pela PERMISSIONÁRIA em conexão com os SERVIÇOS, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, hipotecar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos.

8.3 A PERMISSIONÁRIA não poderá opor ao PERMITENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

8.4 O PERMITENTE se compromete a auxiliar a PERMISSIONÁRIA com os documentos, informações e prática de atos necessários à obtenção de recursos e/ou na prestação de garantias.

8.5 A responsabilidade de financiamento disposto nesta Cláusula pela PERMISSIONÁRIA, não impede de o Poder Público ser beneficiado de transferências voluntárias do Estado, da União ou de Município impactando tais valores na análise do equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA 9 - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Durante todo o prazo da vigência deste CONTRATO, a PERMISSIONÁRIA deverá prestar serviços adequados, entendidos estes como aqueles que estejam de acordo com o disposto nas normas vigentes e neste CONTRATO.

9.2. Para os efeitos do que estabelece esta cláusula, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

9.3. Para os fins previstos neste CONTRATO consideram-se:

REGULARIDADE: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, e neste CONTRATO e em outras normas técnicas em vigor;

CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;

EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento das Metas, pelo menor custo possível;

SEGURANÇA: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da PERMISSIONÁRIA, da comunidade e do meio ambiente;

ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste CONTRATO;

GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários, observado as metas deste CONTRATO;

CORTESIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações;

MODICIDADE: a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da PERMISSIONÁRIA, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários.

9.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II – negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida;

III – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da PERMISSIONÁRIA, por parte do usuário;

IV – eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela ASERPA;

V – inadimplemento do usuário considerando o interesse da coletividade.

9.5 A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao responsável pela REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e ao usuário, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da PERMISSIONÁRIA, devendo o fato ser comunicado incontinente à ASERPA.

9.6. Cabe à PERMISSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário.

9.7. A PERMISSIONÁRIA poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

CLÁUSULA 10 – DA MANUTENÇAO DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

10.1 A PERMISSIONÁRIA, durante todo o prazo da PERMISSÃO, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 11 – DAS TARIFAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

11.1 Em conformidade com o disposto no CONTRATO, particularmente no REGULAMENTO e no Anexo I – Estrutura Tarifária, caberá à PERMISSIONÁRIA realizar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas relativas aos SERVIÇOS.

11.2 Compete à PERMISSIONÁRIA a instalação de hidrômetros, desde que o investimento seja recuperado durante o contrato, para medição do consumo de água, cabendo-lhe, ainda, em relação a estes USUÁRIOS, promover a cobrança dos serviços do consumo de água medido, nos termos do presente CONTRATO e do REGULAMENTO, podendo ser alterado, para atender as normas de equilíbrio econômico, nos limites das normas contidas neste contrato.

11.3 A PERMISSIONÁRIA poderá parcelar o valor de instalação e substituição dos hidrômetros, bem como outros serviços complementares, a seu critério ou a pedido do cliente, a ser deduzido na fatura mensal do usuário.

11.4 As TARIFAS e a estrutura tarifária aplicável à PERMISSÃO são aquelas apresentadas em conformidade com o Anexo I – Estrutura Tarifária e Anexo III – Proposta Comercial do CONTRATO, que entram em vigor na DATA DE ASSUNÇÃO.

CLÁUSULA 12 – FONTES DE RECEITA

12.1 A PERMISSIONÁRIA terá direito a receber, pela prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, a TARIFA conforme disposto no CONTRATO.

12.2 A PERMISSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS.

12.3 Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo I – Estrutura Tarifária deste CONTRATO.

12.4 A PERMISSIONÁRIA poderá, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO e mediante prévia aprovação do PERMITENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que não acarretem prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste CONTRATO e no EDITAL.

12.5 Todas as receitas auferidas pela PERMISSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao responsável pela REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA 13 – SISTEMA DE COBRANÇA

13.1 As TARIFAS serão cobradas dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE PERMISSÃO.

13.2 A cobrança das TARIFAS aplicáveis aos SERVIÇOS de água e de esgoto sanitário dar-se-á com base nos Anexos I – Estrutura Tarifária deste CONTRATO, de forma a possibilitar a devida remuneração dos valores de operação e manutenção, tendo em vista o previsto na PROPOSTA COMERCIAL da PROPONENTE VENCEDORA, bem como a recuperação de todos os custos necessários à prestação dos SERVIÇOS, particularmente os custos de eventuais investimento e os de operação e manutenção, observados, ainda, os termos do REGULAMENTO.

13.3 Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES eventualmente executados, de acordo com o estabelecido no REGULAMENTO e neste CONTRATO.

13.4 A PERMISSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na fatura dos SERVIÇOS valores relacionados a outros serviços públicos prestados aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA – 14 DO FATURAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

14.1 A partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços a PERMISSIONÁRIA passará a faturar e arrecadar, diretamente dos usuários, as tarifas públicas de água e os preços dos serviços complementares e demais direitos.

CLÁUSULA 15 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

15.1 Os USUÁRIOS situados nas áreas atendidas pela PERMISSIONÁRIA têm o direito de acesso às redes públicas de fornecimento de água potável, nos termos e prazos definidos no presente CONTRATO.

15.1.1 A pedido do titular do imóvel ou seu representante, e às suas expensas, os ramais prediais de água serão implantados pela PERMISSIONÁRIA, desde que haja disponibilidade técnica da rede distribuidora e satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares.

15.1.2 A edificação permanente urbana será obrigatoriamente conectada às redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis, estando sujeita ao pagamento de tarifas decorrentes da conexão ou da disponibilidade para uso desses serviços.

15.1.3 Sem prejuízo das sanções legais e contratuais aplicáveis, será cobrada fatura de acordo com cada categoria, conforme disposto na Estrutura Tarifária deste CONTRATO.

15.2 Constituem direitos e deveres dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste CONTRATO e no REGULAMENTO:

I. receber os SERVIÇOS em condições adequadas, de acordo com o previsto neste CONTRATO e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;

II. receber do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III. levar ao conhecimento da PERMISSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à PERMISSÃO;

IV. comunicar ao PERMITENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela PERMISSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

V. utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

VI. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

VII. contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes é prestado os SERVIÇOS;

VIII. quando for constatada a inviabilidade técnica do USUÁRIO de se conectar ao sistema, após verificação feita pela PERMISSIONÁRIA, e desde que admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, o USUÁRIO estará autorizado a manter sistema próprio de esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas às normas aplicáveis, sendo plenamente responsável pelo referido sistema;

IX. manter-se adimplente no pagamento da TARIFA cobrada pelo fornecimento de água e pela prestação dos SERVIÇOS, deste CONTRATO e do REGULAMENTO, sob pena de interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO;

X. pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela PERMISSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

XI. permitir a instalação de hidrômetro pela PERMISSIONÁRIA;

XII. cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;

XIII. receber da PERMISSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

XIV. ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados, pelo prazo de até 1 (um) ano;

XV. franquear acesso aos hidrômetros, e/ou outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

XVI. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

15.3 A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação, deste CONTRATO e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA 16 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

16.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PERMITENTE:

I. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio da ASERPA, as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à PERMISSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

II. impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectar ao SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;

III. intervir na PERMISSÃO e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da ASERPA, nos casos e nas condições previstos CONTRATO;

IV. alterar unilateralmente o CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

V. extinguir a PERMISSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO, observados os princípios do devido processo legal e ampla defesa;

VI. emitir declaração de utilidade pública, inclusive em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à PERMISSÃO, observado o disposto no CONTRATO, arcando com os respectivos custos;

VII. obter e disponibilizar à PERMISSIONÁRIA todas as autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, bem como todas as declarações de utilidade pública relativas a desapropriações e/ou servidões administrativas necessárias à implantação de redes e/ou execução de outras obras abrangidas pelo CONTRATO, arcando com os respectivos custos;

VIII. responsabilizar-se pela realocação de pessoas e/ou bens, bem como de entulhos e outros resíduos, com o objetivo de disponibilizar à PERMISSIONÁRIA o SISTEMA EXISTENTE em plenas condições de acessibilidade para a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como arcar com os custos daí advindos;

IX. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

X. assegurar à PERMISSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à PERMISSÃO em face de qualquer instância do Poder Público, de quaisquer de suas esferas;

XI. pagar à PERMISSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da PERMISSÃO.

XII. colaborar com a PERMISSIONÁRIA nos procedimentos para obtenção dos financiamentos e/ou das garantias;

XIII. Entregar todas os bens relacionados ao sistema desafetados ou sem qualquer obstáculo administrativo ou judicial para uso e funções da PERMISSIONÁRIA;

XIV. Entregar os dados e informações técnicas e operacionais necessárias para a operação e manutenção do sistema, incluindo o cadastro dos usuários;

XV. Realizar conjuntamente com a PERMISSIONÁRIA campanhas de educação ambiental e sanitária, colocando sua equipe e estrutura a disposição de tais atividades.

XVI. Obter as Licenças Ambientais Prévias (LAP), as demais licenças necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

XVII. Entregar inventário dos bens móveis e das instalações de água à PERMISSIONÁRIA na data de assunção.

16.2 O PERMITENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data, pelos quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à PERMISSIONÁRIA.

16.3 Constitui-se direito do PERMITENTE exigir da PERMISSIONÁRIA, por intermédio do REGULADOR E FISCALIZADOR, o cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO e no REGULAMENTO, bem como aqueles previstos na legislação pertinente.

16.4 O PERMITENTE tem o direito de acompanhar o andamento do presente CONTRATO, podendo solicitar à PERMISSIONÁRIA, por intermédio do REGULADOR E FISCALIZADOR, quaisquer informações a respeito da PERMISSÃO.

CLÁUSULA 17 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES do REGULADOR E FISCALIZADOR

17.1 Ao regulador e fiscalizador, cabendo-lhe o que lhe compete nas normas regidas pelas Leis Federais e na Lei Municipal 624/2020.

CLÁUSULA 18 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

18.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à PERMISSIONÁRIA respeitar e fazer valer os deste CONTRATO e do REGULAMENTO, devendo atender as metas e objetivos da PERMISSÃO.

18.2 Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO, deste CONTRATO, são direitos e deveres da PERMISSIONÁRIA:

I. prestar os SERVIÇOS de modo adequado, no CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais disposições técnicas aplicáveis, respeitados os padrões de qualidade definidos na Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, e demais normas regulamentares que a complementarem ou sucederem;

II. executar reparos e obras que tenham por objetivo garantir a adequada prestação dos SERVIÇOS;

III. garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre o serviço prestado e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;

IV. fornecer ao REGULADOR E FISCALIZADOR, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao REGULADOR E FISCALIZADOR, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

V. informar os USUÁRIOS e ao REGULADOR E FISCALIZADOR a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo REGULADOR E FISCALIZADOR sendo, que, para tanto, a PERMISSIONÁRIA deverá:

a) divulgar com antecedência mínima de 72 horas, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar o abastecimento de água;

b) em situação de emergência, divulgar a interrupção do fornecimento de água imediatamente, através dos meios de comunicação disponíveis, respeitando-se a disponibilidade dos meios de comunicação, depois de identificada a área de abrangência da emergência; e

c) no caso de interrupção do serviço com duração superior a dezoito horas, prover fornecimento de emergência aos USUÁRIOS que prestem serviços essenciais à população, a saber, hospitais e escolas;

VI. no caso de inadimplência no pagamento das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, notificar o USUÁRIO desta situação, informando-lhe que, caso não seja regularizado o pagamento, os SERVIÇOS poderão ser suspensos 30 (trinta) dias após a referida notificação;

VII. acatar as recomendações de agentes de fiscalização do REGULADOR E FISCALIZADOR;

VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;

IX. manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à PERMISSÃO;

X. manter à disposição do REGULADOR E FISCALIZADOR os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à PERMISSÃO;

XI. permitir ao REGULADOR E FISCALIZADOR o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à PERMISSÃO;

XII. zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à PERMISSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;

XIII. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

XIV. sempre que for possível e/ou necessário, informar os USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

XV. comunicar ao REGULADOR E FISCALIZADOR e/ou ao PERMITENTE, e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

XVI. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;

XVII. efetuar a medição do consumo de água e, com base no consumo apurado, emitir as faturas, discriminando o valor referente ao pagamento devido pelo consumo de água.

XVIII. acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;

XIX. recomendar ao PERMITENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;

XX. em caso de inadimplemento do USUÁRIO no pagamento das faturas, efetuar a interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água e, uma vez adimplida a obrigação por parte do USUÁRIO, promover o restabelecimento da prestação dos serviços interrompidos;

XXI. ter facultado acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;

XXII. efetuar a cobrança de multa, juros e atualização monetária dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas, de acordo com o abaixo estabelecido:

a) Multa de 2% (dois por cento);

b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

c) Correção monetária com base na variação do IPCA/IBGE;

XXIII. ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

XXIV. publicar as suas demonstrações financeiras;

XXV. Receber do PERMITENTE as licenças necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANTÁRIOS.

18.3 A PERMISSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou

parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, num prazo máximo de até 3 (três) dias após a conclusão dos serviços.

18.3.1 Os locais acima referidos, uma vez abertos ao trânsito de veículos e pedestres, devem estar em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

18.4 A PERMISSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo PERMITENTE ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS.

CLÁUSULA 19 – VALOR DO CONTRATO

19.1 O valor do presente CONTRATO corresponde ao valor de K de 0,967 (zero virgula novecentos e sessenta e sete), proposto como multiplicador da Estrutura Tarifária apresentada no Anexo I, Tabela I – Tarifa Referencial de Agua e Tabela II – serviços Complementares conforme Termo de Referência, correspondente a estimativa de receita aferida com base na proposta comercial apresentada, em anexo.

CLÁUSULA 20 – DAS PENALIDADES

20.1 A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério da PREFEITURA, a aplicação das sanções contratuais definidas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93

20.2 A multa a que alude o inciso II do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 será as aplicadas de acordo as disposições regulamentares, devendo ser recolhida em até 45 (quarenta e cinco) dias;

20.3 É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito de ampla defesa, devendo apresentar em até 15 (quinze) dias após a NOTIFICAÇÃO.

20.4 O disposto nesta cláusula poderá ser aplicado em conjunto com a declaração de caducidade da PERMISSÃO, definida na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 21 – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

21.1 Além da condição de advento do termo contratual, o presente contrato poderá ser extinto a qualquer momento, por:

a) encampação, decorrente de interesse público justificado;

b) caducidade, decorrente da má-prestaçaõ dos serviços nos casos do §1º do Art. 38 da Lei 8.987/95;

c) rescisão;

d) nulidade;

e) falência ou extinção da PERMISSIONÁRIA

21.2 Os procedimentos quanto a encampação e caducidade encontram-se dispostos na Lei nº 8.987/97.

21.3 A PERMISSIONÁRIA poderá rescindir o Contrato no caso de não cumprimento por parte da PREFEITURA de qualquer das suas cláusulas, por via administrativa ou obtida mediante ação judicial, intentada especificadamente para este fim, sendo que PERMISSIONÁRIA não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

21.4 Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a PREFEITURA garantirá à PERMISSIONÁRIA, o direito de buscar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato até a decisão transitada em julgado.

CLÁUSUAL 22 - BENS DO SISTEMA

22.1 A PERMISSÃO será integrada pelos bens componentes do SISTEMA EXISTENTE e, ainda, por todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela PERMISSIONÁRIA, ao longo do período de PERMISSÃO, vinculados e imprescindíveis à execução adequada dos SERVIÇOS, assim identificados na contabilidade da PERMISSIONÁRIA, os quais serão revertidos ao patrimônio do PERMITENTE por ocasião da extinção do CONTRATO.

22.2 Na Fase de Transição, uma Comissão do PERMITENTE irá realizar juntamente com a PERMISSIONÁRIA, a formatação final da RELAÇÃO DE BENS, a ser repassado através do documento de TRANSFERÊNCIA.

22.3 Na DATA DE ASSUNÇÃO, as PARTES deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência do SISTEMA EXISTENTE, que relacionará todos os bens afetos à PERMISSÃO e existentes nessa data, os quais serão cedidos sem qualquer ônus pelo PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA.

22.4 O PERMITENTE deverá entregar à PERMISSIONÁRIA os bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE disponíveis, livres e desafetados, para que a PERMISSIONÁRIA inicie a prestação dos SERVIÇOS.

22.4.1 No caso de quaisquer ônus, encargos ou impedimentos resultantes de atos anteriores a DATA DE ASSUNÇÃO, serão de inteira responsabilidade do PERMITENTE.

22.5 A desocupação de imóveis irregularmente invadidos componentes do SISTEMA EXISTENTE, bem como dos que vierem a ser desapropriados ou objeto de servidão administrativa em virtude da PERMISSÃO, são de inteira responsabilidade do PERMITENTE, assim como os custos daí advindos, inclusive no que toca à realocação de pessoas e/ou remoção de bens ou entulhos neles incorporados ou depositados.

22.6 Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados para a prestação exclusiva e permanente dos serviços públicos de água e esgoto, serão revertidos ao patrimônio do Município quando terminado o Contrato.

CLÁUSULA 23 – SERVIÇOS

23.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS no Plano Municipal de Saneamento Básico, e das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

23.2 No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela PERMISSIONÁRIA, esta será informada pelo REGULADOR e FISCALIZADOR,

fundamentadamente, sobre as observações e motivos das objeções, abrindo-se prazo para cumprimento das exigências pela PERMISSIONÁRIA, após lhe ter sido assegurado amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO.

CLÁUSULA 24 – DO MATERIAL UTILIZADO

24.1 A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra.

CLÁUSULA 25- GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a PERMISSIONÁRIA, após a assinatura do contrato, conforme estabelecido, prestará a garantia equivalente a 0,1% do valor da contratação, na forma prevista no artigo 56 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

25.2. A garantia deverá ser apresentada em até 30 (Trinta) dias da assunção do serviço e mantida pela PERMISSIONÁRIA até a data de extinção deste contrato.

25.3. O PERMITENTE recorrerá à garantia sempre que a PERMISSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas ou sempre que necessário, nos termos referidos neste contrato.

25.4. Sempre que o PERMITENTE utilizar a garantia, a PERMISSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de utilização.

25.5. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA.

25.6. A garantia não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo PERMITENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no contrato.

25.7. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia correrão por conta da PERMISSIONÁRIA.

25.8. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia deverá ser previamente aprovada pelo PERMITENTE.

25.9. A garantia, prestada pela PERMISSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do contrato.

25.10 Caberá ao PERMITENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à PERMISSIONÁRIA a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à PERMISSÃO.

25.11 Os ônus decorrentes das desapropriações, servidões administrativas, autorizações para acesso e uso de áreas públicas, ou quaisquer atos assemelhados com o fim de viabilizar o acesso pela PERMISSIONÁRIA a bens, áreas e imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão à custa do PERMITENTE.

25.12 O disposto no item anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

25.13 Compete à PERMISSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 30 (trinta) dias de antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, no âmbito dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à PERMISSÃO, para que o PERMITENTE promova ou obtenha as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.

CLÁUSULA 26 – CONTRATOS DA PERMISSIONÁRIA COM TERCEIROS

26.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a PERMISSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da PERMISSÃO.

26.2 Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista.

26.3 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da PERMISSÃO.

26.4 Ainda que o PERMITENTE tenha conhecimento prévio dos termos de qualquer contrato firmado entre a PERMISSIONÁRIA e terceiros, a mesma não poderá pleitear ou reivindicar do PERMITENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 27 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 A falta de cumprimento, por parte da PERMISSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, poderá ensejar a aplicação, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

I. advertência;
II. multa;
III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

27.2 A gradação das sanções observará a seguinte escala:

I. infração leve: quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da PERMISSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

II. infração de média gravidade: quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a PERMISSIONÁRIA proveito econômico;

III. infração grave: quando constatada a presença de, pelo menos, um dos seguintes elementos:

a) ter a PERMISSIONÁRIA agido de má-fé;

b) da infração decorrer proveito econômico para a PERMISSIONÁRIA;

c) a PERMISSIONÁRIA for reincidente na infração, em relação ao mesmo usuário.

27.3 A penalidade de advertência imporá à PERMISSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a PERMISSIONÁRIA:

I. não permitir o ingresso dos servidores do REGULADOR para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

II. não facilitar ou impedir o acesso dos servidores do REGULADOR aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS;

III. deixar de prestar, em prazo razoável, as informações solicitadas pelO REGULADOR ou aquelas a que esteja obrigada a prestar independentemente de solicitação;

IV. descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO e que não se encontrem previstas neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa; ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

27.4 Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da PERMISSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

27.5 Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a PERMISSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

I. por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, multa, por infração, de até 0,3% (três décimos por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

II. por descumprimento do REGULAMENTO, multa, por infração, de até 0,1% (um décimo por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

III. por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS, multa, por infração, de até 0,1% (um décimo por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

IV. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

V. descumprimento do disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, multa, por infração, de até 0,2% (dois décimos por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

VI. por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares, por culpa comprovada da PERMISSIONÁRIA, para a execução dos SERVIÇOS, multa, por dia de atraso, de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

VII. por impedir ou obstar a fiscalização pelo REGULADOR, multa, por infração, de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

VIII. pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS, por infração, multa de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

IX. por descumprimento dos demais encargos da PERMISSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a PERMISSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente a até 0,2% (dois décimos por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

27.6 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

27.7 A aplicação de multas à PERMISSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos que eventualmente tenham sido causados.

27.8 O processo de aplicação de penalidades, inclusive da moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo REGULADOR, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

27.9 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à PERMISSIONÁRIA sob protocolo.

27.10 A prática de múltiplas infrações pela PERMISSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

27.11 A PERMISSIONÁRIA sofrerá penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração.

27.12 No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da penalidade, a PERMISSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que será apreciada pelo REGULADOR, sendo vedada qualquer anotação nos registros da PERMISSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

27.13 A decisão proferida pelo REGULADOR será devidamente fundamentada.

27.14 A PERMISSIONÁRIA será formalmente notificada da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo a interposição de recurso ao órgão colegiado do REGULADOR no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 27.12anterior.

27.15 Mantido o auto de infração, a PERMISSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

I. no caso de advertência, será anotada nos registros da PERMISSIONÁRIA junto ao REGULADOR;

II. em caso de multa pecuniária, a PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.

27.16 O simples pagamento da multa não eximirá a PERMISSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

27.17 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO serão destinadas ao Fundo Municipal de Saneamento de que trata a Lei Municipal nº 624/2020.

27.18 A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

27.19 As sanções previstas nesta cláusula, não excluem as possibilidades de sanções dos órgãos de controle ambiental, de regulação entre outros.

CLÁUSULA 28 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

28.1 O advento do termo final do CONTRATO implica na extinção da PERMISSÃO de pleno direito.

28.2 O PERMITENTE, antecipando-se à extinção da PERMISSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à PERMISSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 34 – Critérios para o Cálculo da Indenização deste CONTRATO.

CLÁUSULA 29 – ENCAMPAÇÃO

29.1 A encampação é a retomada dos serviços pelo PERMITENTE, durante o prazo da PERMISSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

29.2 O PERMITENTE, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à PERMISSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

29.3 Caso a PERMISSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida à PERMISSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens e à assunção dos serviços pelo PERMITENTE, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

I. os investimentos e suas dívidas realizados pela PERMISSIONÁRIA que ainda não estiverem financeiramente amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE nos termos da Lei e do Regulamento dos Serviços; e

II. danos emergentes e os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.

29.4 Enquanto não houver o pagamento da indenização a que se refere o item34.2, a PERMISSIONÁRIA continuará a prestar diretamente os SERVIÇOS, auferindo, inclusive, todas as TARIFAS e RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

29.5 A indenização a que se refere o item 29.3 será devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE conforme regulamento, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à PERMISSIONÁRIA ou por quem ficar responsável pelos sistemas. Será paga mensalmente em um limite de 6 (seis) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo PERMITENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, caso a PERMISSIONÁRIA, decida por não permanecer na execução dos serviços, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

29.6 O PERMITENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 29.5 anterior, referente aos valores recebidos, pelo PERMITENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à PERMISSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da PERMISSIONÁRIA.

29.7 Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da PERMISSIONÁRIA pelo PERMITENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA 30 – CADUCIDADE

30.1 A inexecução total ou de parcela relevante do CONTRATO autorizará o PERMITENTE a proceder à declaração de caducidade da PERMISSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO e especialmente desta Cláusula.

30.2 A caducidade da PERMISSÃO, por ação ou omissão da PERMISSIONÁRIA, poderá ser declarada nas hipóteses previstas no art. 38, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/95.

30.3 A declaração de caducidade da PERMISSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da PERMISSIONÁRIA em processo administrativo específico do REGULADOR, assegurando-se à PERMISSIONÁRIA o direito de ampla defesa e contraditório.

30.4 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a PERMISSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

30.5 Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada à inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

30.6 No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a PERMISSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 35 – Critérios para o Cálculo da Indenização deste CONTRATO.

30.7 Da indenização prevista no item 30.6 anterior será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSINÁRIA.

30.8 A indenização a que se refere o item 30.6 será devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE conforme regulamento, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à PERMISSIONÁRIA. Será paga mensalmente em um limite de 6 (seis) meses, até que haja sua

plena quitação, dos valores recebidos pelo PERMITENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

30.9 O PERMITENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 30.8, referente aos valores recebidos, pelo PERMITENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à PERMISSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da PERMISSIONÁRIA.

30.10 O PERMITENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade PERMISSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 31 – RESCISÃO

31.1 A PERMISSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pela outra PARTE, bem como na ocorrência de redução do escopo dos SERVIÇOS por parte do PERMITENTE.

31.2 Na hipótese de rescisão do CONTRATO, nos termos desta Cláusula, a indenização será calculada de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 34 – Critérios para o Cálculo da Indenização deste CONTRATO.

31.3 A indenização a que se refere o item 31.2 anterior, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE conforme regulamento, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à PERMISSIONÁRIA, Será paga mensalmente em um limite de 6 (seis) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo PERMITENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

31.4 O PERMITENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 31.33 anterior, referente aos valores recebidos, pelo PERMITENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à

PERMISSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da PERMISSIONÁRIA.

31.5 O PERMITENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade PERMISSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 32 – ANULAÇÃO DA PERMISSÃO

32.1 Em caso de anulação da PERMISSÃO por eventuais ilegalidades verificadas no Processo de Dispensa, Termo de Referência e nos seus Anexos ou no CONTRATO será devida indenização pelo PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA, calculada de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 34 – Critérios para o Cálculo da Indenização deste CONTRATO.

32.2 A indenização a que se refere o item 32.1, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à PERMISSIONÁRIA Será paga mensalmente em um limite de 6 (seis) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo PERMITENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

32.3 O PERMITENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 32.2 anterior, referente aos valores recebidos, pelo PERMITENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à PERMISSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da PERMISSIONÁRIA.

32.4 O PERMITENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade PERMISSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 33 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

33.1 A PERMISSÃO poderá ser extinta na ocorrência de decretação de falência da PERMISSIONÁRIA ou de extinção da PERMISSIONÁRIA.

33.2 Neste caso, a indenização devida pelo PERMITENTE será calculada de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 34 – Critérios para o Cálculo de Indenização deste CONTRATO.

33.3 A indenização a que se refere o item 33.2 será paga mensalmente à massa falida, no limite de 6 (seis) meses, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE conforme regulamento, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à PERMISSIONÁRIA, até que haja sua plena quitação dos valores recebidos pelo PERMITENTE ou por outra empresa que esteja prestando os dos SERVIÇOS, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

33.4 O PERMITENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 33.3, referente aos valores recebidos, pelo PERMITENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à massa falida, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da PERMISSIONÁRIA.

33.5 O PERMITENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade PERMISSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

33.6 Na hipótese de dissolução ou liquidação da PERMISSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PERMITENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à PERMISSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PERMITENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 34 – CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO

34.1 A indenização devida pelo PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA, no caso de ocorrência de extinção com base do advento do termo contratual, englobará os investimentos realizados pela PERMISSIONÁRIA que ainda não tenham sido financeiramente amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PERMITENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, nos termos da Legislação e Regulamentação Municipal, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

34.2 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga à assunção dos SERVIÇOS pelo PERMITENTE facultado a ser repassado quem ficar como responsável pelos sistemas.

34.3 A indenização a que se refere o item 34.2 será devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, conforme regulamento, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à PERMISSIONÁRIA ou por quem ficar responsável pelos sistemas. Será paga mensalmente em um limite de 6 (seis) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo PERMITENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

34.4 O PERMITENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 34.3 anterior, referente aos valores recebidos, pelo PERMITENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à PERMISSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da PERMISSIONÁRIA, podendo fixar tal pagamento como condição de validade de eventual contrato que venha a substituir os termos e condições deste.

CLÁUSULA 35 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PERMISSÃO

35.1 Na extinção da PERMISSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela PERMISSIONÁRIA e integrados diretamente à PERMISSÃO, reverterão automaticamente ao PERMITENTE nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

35.2 Para os fins previstos no item 35.1 anterior, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

35.3 Na extinção da PERMISSÃO será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à PERMISSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

35.4 O "Termo de Reversão de Bens", referido no item 35.3 anterior será apresentado ao REGULADOR, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação do REGULADOR, o "Termo de Reversão de Bens" reputar-se-á aceito.

35.5 Caso os bens afetos à PERMISSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a PERMISSIONÁRIA indenizará o PERMITENTE, conferindo-se os direitos de ampla defesa e contraditório à PERMISSIONÁRIA no processo de apuração pelo REGULADOR do montante devido.

35.6 O PERMITENTE poderá reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, caso se conclua, no processo administrativo a que se refere o item 35.5, que os bens afetos à PERMISSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação, acima do desgaste natural de funcionamento.

35.7 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para o cumprimento da obrigação prevista no item 35.5 anterior, o PERMITENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à PERMISSIONÁRIA, por força da extinção da PERMISSÃO.

CLÁUSULA 36 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

36.1 No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela PERMITENTE, ficará a PERMISSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no

cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

36.2 Afora as hipóteses previstas em lei, no REGULAMENTO e no CONTRATO, não se caracterizam, ainda, como descontinuidade do serviço, a sua interrupção pela PERMISSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

I. quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

II. caso haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

III. por inadimplemento do USUÁRIO e/ou do PODER PERMITENTE, após comunicação por escrito nesse sentido; ou

IV. A ocorrência do evento previsto em "I" do item 36.2 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela PERMISSIONÁRIA ao REGULADOR, ao PERMITENTE e aos USUÁRIOS, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

36.2.1 Cabe à PERMISSIONÁRIA, nessa hipótese, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo mínimo necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR.

36.3 No caso das alíneas "III" do item acima, a interrupção do serviço deverá ser efetuada pela PERMISSIONÁRIA, após prévio aviso enviado ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para referida interrupção.

36.4 Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados no item 36.1, proceder-se-á ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se o evento for de tal relevância que impossibilite o prosseguimento da execução contratual, conforme análise técnica e econômico-financeira, caso em que as PARTES tomarão as medidas para a extinção amigável da PERMISSÃO.

36.4.1 As PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida à PERMISSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados da data da extinção.

36.4.2 Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 34 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 37 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA PERMISSIONÁRIA

37.1 A PERMISSIONÁRIA prestará contas anualmente, ao PERMITENTE e ao REGULADOR, da gestão dos SERVIÇOS, nos termos do regulamento.

CLÁUSULA 38 – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

38.1 É vedado à PERMISSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da PERMISSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à PERMISSÃO, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula, salvo se houver expressa anuência do PERMITENTE, particularmente para a estruturação das garantias que se façam necessárias à obtenção dos financiamentos destinados à PERMISSÃO, a exemplo do previsto nos artigos 28 e 28-A da Lei n° 8.987/95.

CLÁUSULA 39 – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

39.1 As definições dos riscos e responsabilidades estão definidas no Anexo Matriz de Risco, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 40 – COMUNICAÇÕES

40.1 As comunicações realizadas em decorrência deste CONTRATO serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

40.2 O PERMITENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à PERMISSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 42 – PRAZOS

42.1 Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

CLÁUSULA 43 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

43.1 A tolerância de uma das PARTES, no que tange ao não cumprimento, pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia ao respectivo direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 44 – INVALIDADE PARCIAL

44.1 Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

44.2 No caso da declaração alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 45 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

45.1 Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o PERMITENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado com o PERMITENTE e com a PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA 46 – DA MEDIAÇÃO TÉCNICA

46.1 As Partes reconhecem que determinadas controvérsias resultantes deste CONTRATO poderão ser resolvidas por Mediação Técnica, em especial as matérias relacionadas a assuntos eminentemente técnicos, de engenharia, contábeis, econômicos e financeiros, inclusive relacionados aos Indicadores de Desempenho.

46.2 Mediante notificação de uma Parte à outra, as Partes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega da notificação, instaurar a Mediação Técnica mediante a nomeação, por cada Parte, de um perito. Os peritos indicados pelas Partes nomearão um

terceiro perito no prazo de até 10 (dez) dias. Os três peritos, em conjunto, serão responsáveis pelo exame da matéria controvertida.

46.3 Os peritos deverão possuir renomada qualificação técnica, com especialidade na área técnica objeto da disputa e livre de qualquer relação com as Partes que possa comprometer sua independência e isenção.

46.4 As despesas com os honorários dos membros da Mediação Técnica serão rateadas pelas Partes. Os peritos serão remunerados por hora trabalhada, devendo emitir a correspondente nota de débito quando da conclusão do procedimento de Mediação Técnica.

46.5 A Mediação Técnica será responsável por tomar todas as medidas necessárias ao seu convencimento, incluindo, mas não se limitando a, (i) análise de todos os documentos relativos à divergência, devendo diligenciar a coleta de eventuais documentos não entregues pelas Partes e (ii) realização de audiências para que todos os envolvidos possam se pronunciar sobre a questão.

46.6 Nenhuma questão será decidida pela Mediação Técnica sem que todas as Partes envolvidas na controvérsia sejam ouvidas, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

46.7 A Mediação Técnica decidirá sobre a questão posta em exame por maioria de votos de seus membros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia pela Parte interessada, devendo notificar as Partes por escrito da sua decisão.

46.8 A decisão da Mediação Técnica não faz coisa julgada entre as Partes e não as vincula, podendo a controvérsia ser submetida ao Judiciário caso haja divergência quanto à aceitação do laudo ou nomeação do perito por uma ou ambas as Partes.

CLÁUSULA 47 - DISPOSIÇÕES GERAIS

47.1 A PERMISSIONÁRIA ao final do Contrato se obriga a apresentar prestação de contas dos serviços ora contratados nos aspectos físicos, comerciais, financeiros.

47.2 A PERMISSIONÁRIA será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo à PREFEITURA qualquer responsabilidade quanto aos mesmos;

47.3 A PERMISSIONÁRIA poderá sub-contratar a execução de qualquer dos serviços relacionados com o objeto do presente Contrato, permanecendo como única e exclusiva responsável perante a PREFEITURA e terceiros.

47.4 As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela PERMISSIONÁRIA, não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e a PREFEITURA.

47.5 Fica eleito o foro da Comarca de **BURITI DOS LOPES - PI**, para solução de qualquer pendência para este Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas.

Buriti dos Lopes – PI, 11 de fevereiro de 2022.

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes – PI
PODER PERMITENTE

Sebastião Ferreira Diniz Neto
DINIZ NETO SOLUÇÕES EM AGUA E ESGOTO EIRELI EPP
PERMISSIONÁRIA